

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 122, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, publicado em 28 de dezembro de 2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226, de 18 de janeiro de 2002;

**Considerando** o disposto no Edital de Chamamento Público nº 23/2025, que trata do credenciamento de Instituições de Ensino para concessão de estágio obrigatório no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** que o item 4.2 do referido Edital estabelece que a contrapartida não constitui pré-requisito para habilitação no credenciamento;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos internos para a formalização de convênios de estágio obrigatório no âmbito do DETRAN|ES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros referentes às contrapartidas a serem observadas na formalização de convênios de estágio obrigatório entre o DETRAN|ES e as Instituições de Ensino devidamente credenciadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 23/2025.

**Art. 2º** As contrapartidas previstas no item 4.1 do Edital nº 23/2025 poderão ser ofertadas **de forma alternativa**, não sendo exigido o atendimento integral de todas as modalidades ali elencadas para a celebração do convênio.

**Art. 3º** Para fins de formalização do convênio, será exigido o cumprimento de, **no mínimo, duas contrapartidas**, dentre aquelas relacionadas no **Anexo Único** desta Instrução de Serviço, conforme pactuado no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 4º** O não atendimento integral das contrapartidas previstas no Edital nº 23/2025 **não constitui impedimento para a celebração do convênio**, desde que a Instituição de Ensino esteja regularmente credenciada e haja disponibilidade de vagas de estágio obrigatório no âmbito do DETRAN|ES.

**Art. 5º** As contrapartidas não poderão ser utilizadas como critério de escolha, priorização ou exclusividade entre Instituições de Ensino credenciadas.

**Art. 6º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de maio de 2026.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

**ANEXO ÚNICO****Contrapartidas passíveis de pactuação nos convênios de estágio obrigatório**

Nos termos do item 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 23/2025, os convênios poderão contemplar, como contrapartida por parte das Instituições de Ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores e estagiários vinculados ao Poder Executivo Estadual, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público, podendo a contrapartida ser firmada de diversas formas, dentre as quais:

- a) oferecer vagas anuais em capacitações e aperfeiçoamentos para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- b) oferecer percentual de desconto e/ou bolsas de estudo para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- c) oferecer aos servidores que atuam na supervisão vagas integrais para participação em cursos, feiras, seminários e/ou congressos organizados pelas Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- d) possibilitar acesso à biblioteca aos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- e) disponibilizar auditório, sala de aula/apoio, recursos pedagógicos, audiovisuais e laboratórios para treinamento dos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, mediante agendamento prévio;
- f) proporcionar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual participação com stands e mobiliários em feiras e eventos institucionais/empresariais;
- g) quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido conhecimento na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual;
- h) viabilizar pesquisa de estudo que auxilie no processo de trabalho da Unidade dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre outros, com respaldo na Lei nº 8.666/93, artigo 116, detalhado no Plano de Trabalho.

**Protocolo 1792958**